

“Altera redação do Parágrafo único do Art. 10, do §2º do Art. 24 e do Parágrafo único do Artigo 46 da Lei Orgânica que passam a vigorarem com as seguintes redações”.

A Câmara Municipal de Trindade, Estado de Goiás, aprova e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º - Ficam modificadas as redações do Parágrafo único do Art. 10, do §2º do Art. 24º e do Parágrafo único do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, passando a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 10 – Caput – Redação Inalterada.

Parágrafo Único – O número de vereadores para a Legislatura 2021/2024, será de 19 (dezenove), obedecendo o limite previsto na letra “a”, inciso IV, do Art. 29, da Constituição Federal.

Art. 24º - Caput e §1º - Redações Inalteradas

§2º - Ao vereador é assegurado o pagamento do 13º salário em valor não superior ao fixado de subsidio e ainda ao terço de férias.

Art. 46 – Caput - inalterado

Parágrafo único - Ao Prefeito e Vice-Prefeito é assegurado o pagamento do 13º salário em valor não superior ao fixado de subsidio e ainda ao terço de férias.

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, aos 10(dez) dias do mês de setembro de 2018.

MESA DIRETORA.

HÉLIO BRAZ GOMES – Presidente

LEOFONSO TEIXEIRA RAMOS – Primeiro Secretário.